

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

<u>LEI COMPLEMENTAR Nº 033/15</u> <u>DATA: 10/12/15</u>

<u>SÚMULA</u>: Dispõe sobre a criação e transformação de

Município de Cornélio Procópio.

cargos e abertura de vagas na Prefeitura do

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,

Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, na Constituição Federal, e demais cominações de direito,



promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Ficam criados, com as respectivas vagas, os seguintes cargos nos respectivos grupos ocupacionais, disciplinados pelas Leis Complementares nº 053/02 e 007/13 Anexo III e IV, abaixo especificados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

I - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - GMA

CARGO	N° DE VAGA S	GRUPO	CARGA/ HORÁRI A	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Educador Infantil B	35	GMA	40 HRS	Licenciatura Plena
Educador Infantil C	70	GMA	40 HRS	PÓS GRADUAÇÃO
Educador Infantil D	10	GMA	40 HRS	MESTRADO
Educador Infantil E	10	GMA	40 HRS	DOUTORADO
Professor de Educação Física B	26	GMA	40 HRS	PÓS GRADUAÇÃO
Professor de Educação Física C	10	GMA	40 HRS	MESTRADO
Professor de Educação Física D	10	GMA	40 HRS	DOUTORADO

Art. 2º - Ficam, por força desta lei, transformados os

- Educador Infantil, para Educador Infantil A e;
- Professor de Educação Física, para Professor de

Educação Física A.

seguintes cargos:

Parágrafo Único - Os cargos transformados neste artigo

ficam automaticamente extintos.

Art. 3º - A promoção vertical será concedida mediante requerimento protocolado pelo profissional junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura com cópia autenticada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

I – Em caso de insuficiência de vagas, o atendimento obedecerá rigorosamente a ordem de inscrição de protocolo e os requerimentos remanescentes aguardarão a disponibilidade de vaga, não gerando efeito retroativo.

II- O enquadramento no novo nível dar-se-á no mesmo número de estágio ocupado anteriormente pelo servidor.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito Municipal

Leandra Ap. de Carvalho De Rosis
Secretária Municipal da Educação

Promulgo nesta data a Lei
Complementar nº033/15.
C. Procópio, 10 de dezembro de 2015.

Prefeito